

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(*)Replicação da Lei nº 2.437/2025, publicado no Diário Oficial de Jequié, Ano XIX, Nº 2941, Páginas 6 à 8, no dia 21 de março de 2025, por ter constado incorreção quando ao original.

LEI Nº 2.437-

EM 21 DE MARÇO DE 2025.

“CONCEDE REVISÃO DOS VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE FORMA A ADEQUAR O VENCIMENTO BÁSICO AO PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, no exercício das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar revisão do vencimento básico do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, a partir do mês de março de 2025, no percentual 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos percentuais) de forma linear, adequando-se ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei Federal n. 11.738/2008.

Parágrafo único – Após aplicação da revisão prevista no *caput* deste artigo, na hipótese de ser identificado profissional do magistério percebendo vencimento básico inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a complementação salarial em valores financeiros em separado ao referido servidor no valor necessário a alcançar o valor mínimo da categoria.

Art. 2º - É parte indissolúvel da Presente Lei o anexo I do qual demonstra em planilha a configuração do salário dos Professores do Magistério Municipal para o exercício de 2025;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias – recursos vinculados à educação, autorizando, por consequência, a suplementação e utilização de recursos orçamentários, se necessário.

Prefeitura Municipal de Jequié - Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié/BA: CEP: 45203-960: Fone 0800 808 0118: Email: governo@jequie.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

(*)Replicação da Lei nº 2.437/2025, publicado no Diário Oficial de Jequié, Ano XIX, Nº 2941, Páginas 6 à 8, no dia 21 de março de 2025, por ter constado incorreção quando ao original.

Art. 4º - A revisão prevista no artigo 1º dessa Lei aplica-se aos professores inativos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 21 DE MARÇO DE 2025.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 2.437 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 21 DE MARÇO DE 2025.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO